



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA

267/A

SOLICITAÇÃO DE CONTROLE DE LEGALIDADE



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

São Lourenço da Mata/PE, 03 de abril de 2025.

CI nº 0006/2025 - CPLOSE.

A

Procuradoria Municipal;

Assunto: Solicitação de parecer (Art. 53– Lei Federal nº14.133/2021).

Considerando a realização de Processo Licitatório nº004/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, vimos pelo presente requerer dessa assessoria jurídica, a realização do Controle de legalidade dos atos administrativos realizados na fase preparatória, conforme rege o novo diploma legal, conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Vale ressaltar que o parecer jurídico ora solicitado, é determinante e indispensável para que possamos dar continuidade aos atos processuais.

Certa de vossa atenção, coloco-me à disposição para maiores informações, caso se façam necessário.

Atenciosamente;


Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Agente de contratação - Portaria nº 002/2025.